



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 002/2021-PGMP

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais no Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 777/2020-PGMP (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 779/2020-PGMP (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para o exercício 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexos desde Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de entidades da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventuais previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois poderes.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 3º. Cabe aos órgãos setoriais do município o cumprimento do dispositivo na Lei Municipal nº 777/2020-PGMP.

Art. 4º. Desde que respeitados os montantes dos Anexos deste Decreto, o poder executivo poderá:

- I** – Proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II** – Promover alterações nos cronogramas de pagamento;

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como, os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. Os Anexos deste Decreto poderão ser ajustados em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que, não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 777/2020-PGMP.

Art. 6º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 777/2020-PGMP, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução no disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parintins/AM, 04 de janeiro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins